

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Na verdade o inciso da IN nº 58/2022 em seu artigo 9º que deveria ter sido referência é o nº XI, que trata das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Tal item chamou atenção principalmente no que tange às providências prévias quanto a gestão e fiscalização dos contratos, uma vez que o número da futura contratação da UFPI e da UFDPAR são distintos e observar esse fato poderia evitar ou dirimir problemas quanto a esses pontos no futuro. Caso a equipe de planejamento assim decida, pode-se anexar uma justificativa para sua não inclusão, como descrito no parágrafo primeiro do mesmo artigo, conforme abaixo, embora o item 2.3 o esclarecimento dado no item 2.3 do Termo de referência (nos enviado por email) já esclareça essa questão.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

Resposta da equipe de planejamento da contratação:

Informamos que o item Descrição da necessidade apresenta os motivos para que a contratação atenda a UFPI e a UFDPAR. Sendo a UFDPAR uma unidade gestora independente, com PCA e PGC próprios, a intenção é que o contrato a ser assinado pela UFPI para atender a demanda UFDPAR, seja subrogado para gerenciamento pela própria UFDPAR. A demanda refere-se somente à aquisição de passagens aéreas, visto que a demanda de hospedagem é uma demanda particular da UFPI que foi inserida posteriormente, conforme justificativa já anexada no processo.

Quanto ao ETP, este contém todos os elementos do art. 9º da IN 25/2022, visto que ele foi previamente elaborado por meio do modelo da estrutura do ETP digital, conforme segue: Descrição da necessidade, Descrição dos Requisitos da Contratação, Levantamento de mercado, Descrição da solução como um todo, Estimativa das Quantidades com metodologia de cálculo, Estimativa de valores com metodologia de cálculo, Justificativa para o parcelamento ou não da solução, Se existem contratações Correlatas e/ou Interdependentes, Alinhamento entre a Contratação e o planejamento, Benefícios a serem alcançados, Providências a serem adotadas, Possíveis impactos ambientais, Justificativa de viabilidade e declaração de viabilidade.

Quanto às providências a serem adotadas, estas contemplam a contratação tanto pela UFPI quanto pela UFDPAR (no que couber), tendo em vista que a forma de prestação de serviço pelo contratado ou providências a serem adotadas pela contratante ou pela contratada não muda em razão do endereço da contratada. Ou seja, tanto na UFPI que abrange a sede e outros campi e a UFDPAR com sede em Parnaíba, não vai influenciar nas providências a serem adotadas que contam relatadas no ETP.

Item 3

Quando da alteração decidida pela equipe de planejamento cabe destacar que a ela precisa ocorrer tanto no ETP quanto no Termo de Referência.

Resposta da equipe de planejamento da contratação: Caso este item 3 seja eferente à marcação de assento, enfatizamos, conforme consta no texto do referido item, que ele não será objeto da contratação. Segue texto do ETP que confirma isso: “Desta forma, conclui-se que o serviço de marcação de assento não está amparado pela IN 03/2015, que regulamenta as formas de aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública, e portanto, não é viável incluí-la nesta contratação.”

Desta forma, o item não consta no TR porque não é objeto da contratação.

Item 4.1.3

Os artigos foram citados apenas com caráter informativo, uma vez que pelas características constantes nos artefatos, conclui-se pela natureza continuada da necessidade descrita pela equipe.

Resposta da equipe de planejamento da contratação: o requisito temporal traz informações e justificativa sobre a necessidade de realizar contrato com vigência de 5 (cinco) anos e não de 12 meses, demonstrando que pela natureza do objeto a ser contratado, é possível que o contrato seja com vigência de 5 anos.

Item 4.2.5

No item b do item 4.2.5 diz:

Consultar os hotéis disponíveis e providenciar no mínimo de 3 cotações com os menores preços, sobre os quartos de hotel (considerando o período total da hospedagem), de acordo com os critérios deste ETP, a serem apresentados para escolha pela UFPI.

Uma solução adequada poderia ser, se assim decidido pela equipe, a exigência de uma declaração emitida pela mesma em caso de não atendimento ao referido item. Caso seja essa a decisão somente lembrar de colocar nos artefatos essa exigência.

Resposta da equipe de planejamento da contratação: Acatamos a sugestão da declaração, ampliando para informação por escrito. Desta forma, alteramos o item c para “Caso a cidade da hospedagem não disponha de pelo menos 3 hotéis com os critérios deste ETP, a contratada informará por escrito (ofício, declaração, email, ou outro meio formal escrito) à UFPI, da inexistência do quantitativo mínimo e poderá, para complementar o mínimo de 3 cotações, apresentar cotações dos hotéis de categoria que mais se assemelham à categoria/critérios definidos neste ETP.

Item 6.1.3

Pedimos desconsiderar essa orientação, ocorreu apenas uma falha no entendimento por nossa parte.

TERMO DE REFERÊNCIA

Item 1.4.1

Considerar apenas o caráter informativo do texto. Os artefatos já trazem em seu bojo a característica continuada da contratação levantada pela equipe de planejamento.

Resposta da equipe de planejamento da contratação:

O modelo da AGU pede um complemento após o termo “continuado”, conforme segue:

“O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../...;”

Desta forma, a equipe complementou com a frase curta “a necessidade constante e rotineira”.

Acreditamos que essa complementação não compromete o objetivo do TR.

Item 2.3

Muito bem esclarecido.

Item 6.5

Nada a declarar

Item 6.10

Esclarecido.

Item 7.27

Entendido.

Item 8.2

Entendido.

Item 8.26

Entendido.

Item 8.29

Nada a declarar.

Item 9.5 a 9.9

Acreditamos que todos podem permanecer e constam modelo original AGU. No item 9.5 traz a apenas a informação caso fosse por SRP.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Resposta da equipe de planejamento da contratação: tanto os itens 9.2 e 9.3 e item 9.5 a 9.9 estão TACHADOS por se tratarem de itens sobre ata de registro de preços.

Neste caso, os itens os itens 9.2 e 9.3 e item 9.5 a 9.9 devem ser retirados na forma como está taxado.